

# Política de Compliance

Maio/2018

taesa 

## 1. Apresentação da Política

A Política de *Compliance* tem como objetivo assegurar a adequação, o fortalecimento e o funcionamento eficiente do Sistema de Controles Internos da TAESA e suas subsidiárias com a aderência de atividades, operações e serviços à legislação aplicável, bem como aos normativos internos.

Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Código de Conduta Ética e *Compliance*, bem como outras políticas aplicáveis e seu conteúdo não substitui ou se sobrepõe a nenhum instrumento legal ou ao Código de Conduta Ética e *Compliance*.

## 2. Aplicabilidade

Esta Política aplica-se a todos os empregados da TAESA e suas subsidiárias, diretores, estagiários, membros dos órgãos estatutários, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, prestadores de serviços, fornecedores e partes relacionadas que tenham algum tipo de relação de negócio ou contratual com a TAESA e suas subsidiárias, a menos que, por exigência de legislação local, normas mais restritivas venham a ser desenvolvidas.

## 3. Referências

- Lei 12.846/13
- Lei 9.613/98
- Lei 13.260/16
- Decreto 5.640/05
- Decreto 8.420/15

## 4. Definições

**Compliance** - O termo *Compliance* significa o dever de estar em conformidade e fazer cumprir leis, decretos, regulamentos e normativos internos da empresa, e que, na hipótese de descumprimento, pode gerar sanções na esfera administrativa e penal.

## 5. Diretrizes

Todas as atividades, operações e serviços da TAESA e suas subsidiárias devem ser norteados pelo Código de Conduta Ética e *Compliance* da TAESA e estar em conformidade com as exigências dos normativos internos e externos pertinentes.

A Política e os métodos de prevenção aos riscos de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e fraudes devem ser aprimorados continuamente

A empresa deve dispor de instrumentos para identificar atividades suscetíveis à corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e fraudes, que devem ser constantemente avaliados, revisados e aprimorados no intuito de proporcionar mais robustez ao sistema de Controles Internos.

Para reafirmar o compromisso com a conduta ética, os temas abaixo estão contemplados no Código de Conduta Ética e *Compliance* e em políticas específicas.

### 5.1. Corrupção

A TAESA se compromete a combater a corrupção em todas as suas formas, e para isso cumpre e faz cumprir a lei anticorrupção, não tolerando qualquer forma de corrupção ou tentativa de obter qualquer vantagem indevida.

### 5.2. Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

A TAESA faz questão de conduzir negócios, única e exclusivamente, com clientes e parceiros envolvidos em negócios legítimos e legais, e por isso cumpre os requisitos das leis de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

### 5.3. Fraude

A TAESA reconhece que suas atividades e práticas de negócios estão sujeitas à ocorrência de fraudes, portanto, busca coibir quaisquer práticas internas que sejam fraudulentas, ilegais ou inadequadas e contra entes públicos ou privados.

A TAESA se compromete a:

- Dar publicidade desta política e revisar periodicamente seu conteúdo a fim de garantir sua efetividade;
- Elaborar e implementar treinamento sobre os temas de conduta ética e *compliance*, a fim de disseminar a cultura de *compliance* na empresa. Realizar, sempre que necessário, a revisão de conteúdo e promover campanhas corporativas sobre os temas relacionados, para assegurar que todos estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante esta política;
- Elaborar e manter atualizados normativos internos pertinentes aos temas de corrupção, suborno, fraudes, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e *compliance*;
- Zelar pelo cumprimento das diretrizes estipuladas no Código de Conduta Ética e *Compliance*, bem como nos normativos internos, leis e regulamentos vigentes;
- Assegurar que os riscos de corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e *compliance* sejam minimizados por meio de uma estrutura efetiva de controles internos;
- Criar e manter atualizados mecanismos de controles internos e ferramentas que possibilitem a detecção, tratamento e combate de possíveis condutas criminosas, bem como definir as medidas a serem adotadas em caso de suspeita, tentativa ou atos de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, fraudes e violação ao Código de Conduta Ética e *Compliance*;
- Incentivar que empregados denunciem qualquer suspeita, tentativa ou ato de violação ao Código de Conduta Ética e *Compliance* e das demais políticas de *compliance*, uma vez que todos devem se sentir responsáveis pela prevenção e/ou detecção de fraudes;
- Investigar qualquer suspeita de violação ao Código de Conduta Ética e *Compliance* e demais políticas de *compliance* e reportar o resultado da investigação ao Comitê de Auditoria.

- Encaminhar à Diretoria Estatutária e à Comissão de Ética os indícios de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e fraudes, bem como reportar aos órgãos competentes quaisquer situações ou operações que possam configurar indícios desses ilícitos;
- Aplicar as penalidades cabíveis às pessoas que comprovadamente estejam envolvidas em atos de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e fraudes.

#### **5.4. Doações e Contribuições Políticas**

É expressamente proibido fazer, em nome da TAESA, qualquer tipo de doação e contribuição política ou a organizações com as quais possa surgir conflito de interesses. Os empregados, administradores e terceiros devem evitar qualquer conduta que possa ter uma aparência de doação ou contribuição política em nome da TAESA e suas subsidiárias.

#### **5.5. Patrocínios**

Todo e qualquer patrocínio só poderá ser realizado pela TAESA se estiver de acordo com os requisitos exigidos na Política de Patrocínios (PL-002-RE).

#### **5.6. Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento**

Nenhum empregado da TAESA possui permissão para aceitar, de quaisquer pessoas e de qualquer modo relacionado com as atividades corporativas, algum tipo de pagamento, vantagem, presente, viagem, hospitalidade e quaisquer outros benefícios que estejam acima do limite estabelecido no Código de Conduta Ética e Compliance.

Outras diretrizes para recebimento e oferta de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento estão previstas na Política específica sobre o tema (PL-006-CP).

### **6. Transparência**

De forma a garantir a transparência no processo de investigação e ações subsequentes, a área de Auditoria Interna, Riscos e *Compliance* possui acesso livre e irrestrito a todas



as informações, dados e instalações da empresa e deve zelar pela confidencialidade de quaisquer informações recebidas, a fim de proteger a reputação do investigado, devendo ainda restringir o acesso a toda informação referente às alegações e à investigação apenas àqueles que necessitem ter conhecimento de forma legítima.

Em todos os casos nos quais as evidências forem suficientes para garantir ações disciplinares, estas serão levadas ao conhecimento da Diretoria, que reportará à instância institucional específica de Governança para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o cumprimento às legislações aplicáveis.

## 7. Comunicação

A empresa dispõe de **Canal de Denúncias** que possibilita aos empregados e pessoas externas à empresa comunicar suspeitas de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, fraudes ou violações ao Código de Conduta Ética e *Compliance* preservando seu anonimato, se assim o denunciante preferir.

Qualquer pessoa pode reportar uma preocupação ou violação ao Código de Conduta Ética e *Compliance* e políticas internas à área de *Compliance* ou pelo Canal de Ética, por meio do site institucional ou intranet.

Qualquer investigação de violação das políticas internas, Código de Conduta Ética e *Compliance* e legislações aplicáveis aos temas será conduzida independentemente da posição, cargo, tempo de empresa ou relacionamento do investigado para com a TAESA.

Todas as informações que tratam de indícios ou suspeitas de violação do Código de Conduta Ética e *Compliance*, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros.

O Código de Conduta Ética e *Compliance* e as normas internas e externas devem ser seguidas no tratamento e julgamento de suspeita de violação ao referido Código e demais políticas de *compliance*.

## 8. Responsabilidades

É responsabilidade da Administração prover adequação, efetividade e permanente manutenção do Sistema de Controles Internos da empresa, bem como o acompanhamento sistemático das atividades dos órgãos que o compõem. Compete ainda à Administração estabelecer políticas alinhadas à cultura de controles internos, de maneira a aumentar o engajamento dos empregados nesse processo e implementar canal de denúncia e procedimentos formais adequados para apurá-las.

Dentre as principais informações acerca das responsabilidades da área de Compliance podem ser destacadas:

- Elaborar, atualizar e disseminar os normativos internos referentes aos temas de *compliance*;
- Estruturar, implementar, disseminar e revisar o treinamento de *Compliance* e fiscalizar o seu cumprimento por meio de monitoramento regular.

Todos os gestores são responsáveis por implantar e executar constantemente ações de controle em suas áreas de atuação e reportá-las à Administração. Cada unidade de negócio é responsável por cumprir os normativos internos e externos aplicáveis às suas atividades, bem como atender tempestivamente às demandas dos órgãos do Sistema de Controles Internos e da Administração.

É de responsabilidade de todos os empregados (diretores, empregados, estagiários) e membros dos órgãos estatutários, o conhecimento e a compreensão da legislação pertinente às atividades desempenhadas, não sendo admissível comportamento omissivo ou negligente em relação aos assuntos de *compliance*.

Todos os empregados que trabalham em nome da TAESA, têm a responsabilidade de ajudar a detectar, evitar e comunicar quaisquer suspeitas ou indícios de atividade suspeita ou transgressão de regras contidas nas políticas de *compliance* e no Código de Conduta Ética e *Compliance*.

Todos os empregados devem observar e cumprir as regras e diretrizes dispostas nesta política, no Código de Conduta Ética e *Compliance* e nos demais instrumentos normativos de *compliance*.

## 9. Penalidades

Em caso de violação às regras desta Política, será feita a devida investigação pela área de Compliance e aplicadas as medidas disciplinares cabíveis aos envolvidos, podendo, inclusive, haver a rescisão contratual de trabalho ou serviço, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, caso aplicável.

A TAESA não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa que reporte uma preocupação de boa-fé.

As sanções disciplinares serão aplicadas aos empregados que, comprovadamente, comunicarem fatos sabidamente falsos e utilizarem de má-fé ao denunciar possíveis inobservâncias às regras e diretrizes transcritas nas políticas e no Código de Conduta Ética e Compliance.

Conselheiros, diretores, empregados e todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades para ou em nome da TAESA estão sujeitos a medidas disciplinares administrativas ou legais em caso de violação dos princípios e valores estabelecidos no Código de Conduta Ética e *Compliance*, incluindo o término do vínculo empregatício ou da relação contratual de negócios, conforme o caso.

Os casos não contemplados nesta política devem ser analisados pela Diretoria Estatutária e pelos órgãos de Governança.

## 10. Disposições Gerais

Este documento não esgota os temas aqui tratados pela área de *Compliance* e, caso necessário, as demais considerações devem encaminhadas à Diretoria Estatutária e aos órgãos de Governança da TAESA.



Qualquer alegação de desconhecimento das regras constantes nesta política, no Código de Conduta Ética e *Compliance*, bem como nos demais instrumentos normativos de *compliance* e suas posteriores alterações não serão consideradas nos eventuais casos de violação às regras e diretrizes transcritas nestes instrumentos, estando o infrator sujeito às sanções previstas em lei.

## 11. Documentos Relacionados

- Código de Conduta Ética e *Compliance*;
- MP-001-CP - Manual de *Compliance*;
- PL-002-CP - Política Anticorrupção e Suborno;
- PL-003-CP - Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- PL-004-CP - Política de Prevenção a Fraudes;
- PL-005-CP - Política de Recepção e Tratamento de Denúncias;
- PL-006-CP - Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento;
- PL-002-RE - Política de Patrocínios.

Deem conhecimento do teor desta Política a todos os empregados. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas com a área de Auditoria Interna, Riscos e *Compliance* por meio do e-mail: [compliance@taesa.com.br](mailto:compliance@taesa.com.br).